



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 498, de 28 de setembro de 1977.

Dá nova redação aos artigos 8º e 10 da Lei Municipal nº 458, de 1º de julho de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

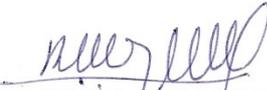
Artigo 1º) Os artigos 8º e 10 da Lei Municipal nº 458, de 1º de julho de 1976, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 8º) Organizado o projeto, de acordo com as exigências desta lei e as diretrizes indicadas pela Prefeitura, o Poder Executivo o aprovará mediante decreto e sob forma de Plano de Loteamento, devendo o interessado, a seguir, encaminhar referido projeto às autoridades sanitárias e militares, quando for o caso, para a sua aprovação no próprio projeto.

Artigo 10) Pagos os emolumentos devidos, o Poder Executivo expedirá decreto aprovando o loteamento, revogável se não forem executadas as obras no prazo a que se refere o artigo 9º, ítem I, ou quando não for cumprida qualquer outra exigência.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de setembro de / 1977.


RUY DE AZEVEDO LEME
PREFEITO MUNICIPAL